

CÂMARA MUNICIPAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Marc Vereador

PROJETO DE LEI

Processo: 5478/2016
Tipo: Projeto de Lei: 172/2016
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 20/07/2016 11:09:44
Procedência: Marcelão
Assunto: Dispõe sobre o recebimento de medicamentos vencidos nas Unidades de Saúde e Prontos Atendimentos do Município de Vitória

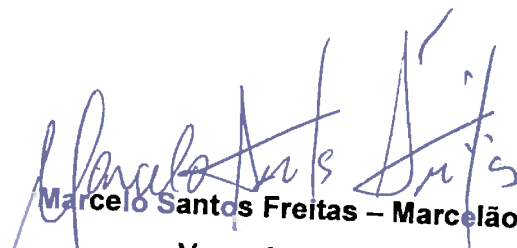
Dispõe sobre o recebimento de medicamentos vencidos nas Unidades de Saúde e Prontos Atendimentos do município de Vitória.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a disponibilizar pontos de recebimento de medicamentos vencidos nas Unidades de Saúde e Prontos Atendimentos do município de Vitória.

Art. 2º - A divulgação dos locais para recebimento dos medicamentos vencidos e as informações sobre os riscos causados pelo descarte incorreto desses medicamentos deverão ser realizadas através de campanhas publicitárias para esclarecimento e conscientização da população.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 19 de julho de 2016.


Marcelo Santos Freitas – Marcelão
Vereador – PT

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5478

02

07

Vereador
Marcelão

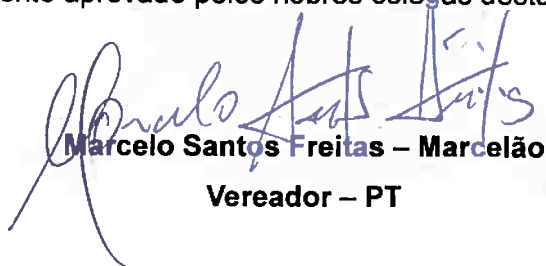
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir que a Prefeitura Municipal de Vitória crie pontos de recolhimento de medicamentos vencidos nas Unidades de Saúde e nos Prontos Atendimentos do município de Vitória.

O descarte de medicamentos realizado de forma inadequada pode ser prejudicial a outras pessoas, resultando em reações adversas graves e intoxicações, e, até mesmo ao meio ambiente.

Com a criação dos pontos de recolhimento a população passaria a ter uma alternativa apropriada para o descarte seguro e ambientalmente correto dos medicamentos com prazo de validade vencido.

Assim sendo, em razão da relevância da matéria, temos a certeza de que este Projeto de Lei será prontamente aprovado pelos nobres colegas desta Casa.


Marcelo Santos Freitas – Marcelão
Vereador – PT

٢٢٢

٢٢٢

٢٢٢

٢٢٢

٢٢٢

٢٢٢

٢٢٢

٢٢٢

٢٢٢

٢٢٢

٢٢٢

٢٢٢

٢٢٢

٢٢٢

٢٢٢

٢٢٢

٢٢٢



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5448

03

01

RECORRIDO NO EXPEDIENTE

21.7.16

INCLUI-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 21/7/16

Presidente da Câmara

PAUTADO EM 1 DISCUSSÃO

Em, 26/7/16

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 2 DISCUSSÃO

Em, 27/7/16

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 3 DISCUSSÃO

Em, 28/7/16

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S A C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
AS COMISSÕES ABAIXO

1) Justiça

2) Saúde

3) _____

4) _____

EM 29 / 7 / 20 16

DIRETOR DE



Wlivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador..... Justiça

..... Emanuel para relatar

Em 03 / 08 / 2016

[Signature]
Presidente



Rogério Pinheiro
Vereador - PHS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



Câmara Municipal de Vitória

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5478	04	2

VEREADOR **LUIZ EMANUEL**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Processo: 5478/2016

Projeto de Lei: 172/2016

Autor: Marcelão

Ementa: Dispõe sobre o recebimento de medicamentos vencidos nas Unidades de Saúde e Prontos Atendimento do município de Vitória.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise visa dispor sobre o recebimento de medicamentos vencidos nas Unidades de Saúde e Prontos Atendimento do município de Vitória.

O projeto foi recebido para emissão de parecer em nosso gabinete no dia 03 de agosto de 2016.

II – PARECER

Após análise do Projeto de Lei em questão, concluímos a iniciativa é louvável e não encontrando óbice de inconstitucionalidade, o que nos faz manifestar nosso voto a seguir.

III – VOTO

Desta sorte, é que se entende pela **CONSTITUCIONALIDADE** do projeto de lei em apreço.

Palácio Atílio Vivácqua, 10 de outubro de 2016.

LUIZ EMANUEL ZOUAIN DA ROCHA
Comissão de Constituição e Justiça - Relator

Matéria : Just. - Processo nº 5478/2016 - PL 172/2016

Autoria : Relator: Vereador Luiz Emanuel

Reunião :

Comissão de Justiça

Data :

13/10/2016 - 15:56:09 às 15:56:29

Tipo :

Nominal

Turno :

Parecer

Quorum :

Total de Presentes : 3 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5478	05	4

N.Ordem *Nome do Parlamentar*

17 Davi Esmael

7 Fabrício Gandini

23 Rogerinho

Partido

PSB

PPS

PHS

Voto

Sim

Sim

Sim

Horário

15:56:22

15:56:19

15:56:25

Totais da Votação :

SIM

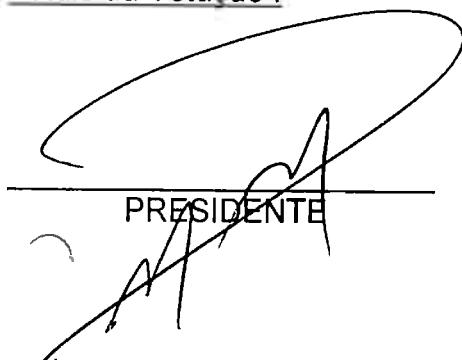
3

NÃO

0

TOTAL

3



PRESIDENTE

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5478	06	AB

A Vereadora Neuzinha de Oliveira, Presidente da Comissão de Saúde e Ass. Social, para designar relator.

[Handwritten signature]

Em, 14/10/16

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

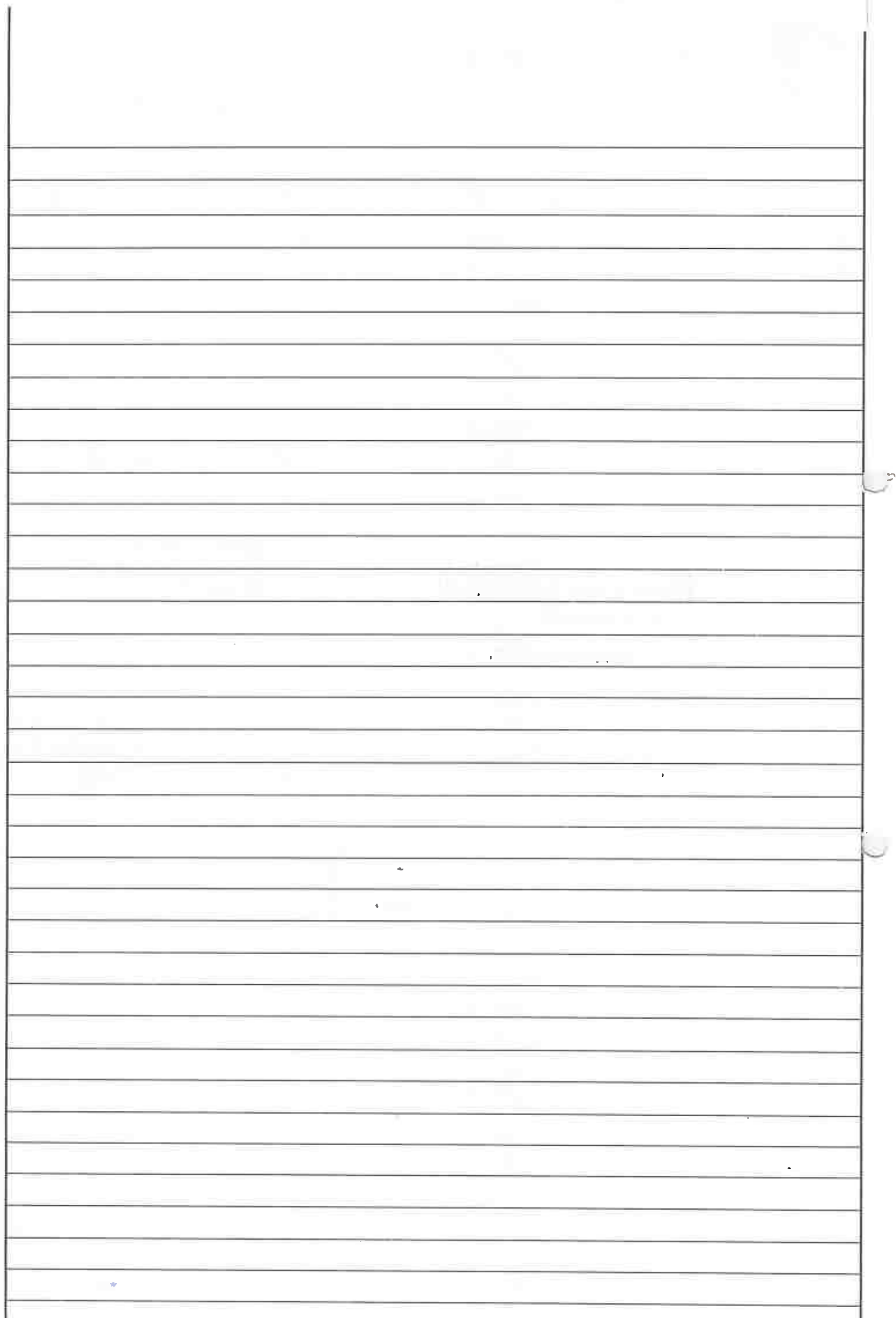
19/10/16

Secretaria do S.A.C.

[Handwritten signature]
Kiany Ferreira Damascena Div.
Coordenadora das Comissões
Matr.: 6553
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

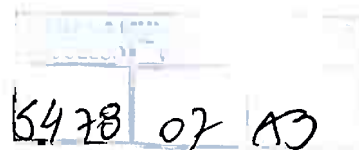
Curece a matéria para relatarla
Em 19/10/16.

[Handwritten signature]
Neuzinha de Oliveira
Vereadora
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

Processo nº 5478/2016

Projeto de Lei: 172/2016

Procedência: Vereador Marcelão

Ementa: “Dispõe sobre o recebimento de medicamentos vencidos nas Unidades de Saúde e Prontos Atendimentos do Município de Vitória”.

Relatório

O Projeto de lei apresentado pelo nobre Vereador teve toda a tramitação regimental obedecida, obteve parecer de constitucionalidade pela Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação. Foi recebido em nosso gabinete para análise do mérito e emissão do parecer.

Mérito

Conforme o art. 67 do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis opinamos sobre a matéria apresentada pelo nobre Vereador no uso de suas prerrogativas regimentais.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VEREADORA
**Neuzinha
de Oliveira**



O projeto de lei obriga o Executivo a disponibilizar pontos de recebimento de medicamentos vencidos nas Unidades de Saúde e Prontos Atendimentos do Município de Vitória.

Nesse sentido, por entender que o Projeto possui relevância social, opinamos por sua aprovação.

Conclusão

Ante o exposto, sendo relevante o interesse público, nosso parecer é pela **Aprovação** do Projeto de Lei nº 172/2016, conforme sua redação.

Ed. Paulo Pereira Gomes, 19 de outubro de 2016


Neuza de Oliveira
Vereadora
PSDB

1

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

Matéria : C.Saúde - Processo nº 5478/2016 - PL 172/2016

Autoria : Relatora: Vereadora Neuzinha de Oliveira

Reunião : **Comissão de Saúde e Assistência Social**

Data : **26/10/2016 - 14:41:34 às 14:42:19**

Tipo : **Nominal**

Turno : **Parecer**

Quorum :

Total de Presentes : **2 Parlamentares**

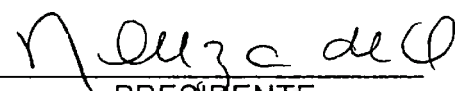
<i>N.Ordem</i>	<i>Nome do Parlamentar</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	14:42:11
11	Neuzinha	PSDB	Sim	14:42:10

Totais da Votação :

SIM
2

NÃO
0

TOTAL
2



PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

15478 10 AB

Ao Sr. (a): Gabriela Binda
Para providenciar a extração do avulso.

2

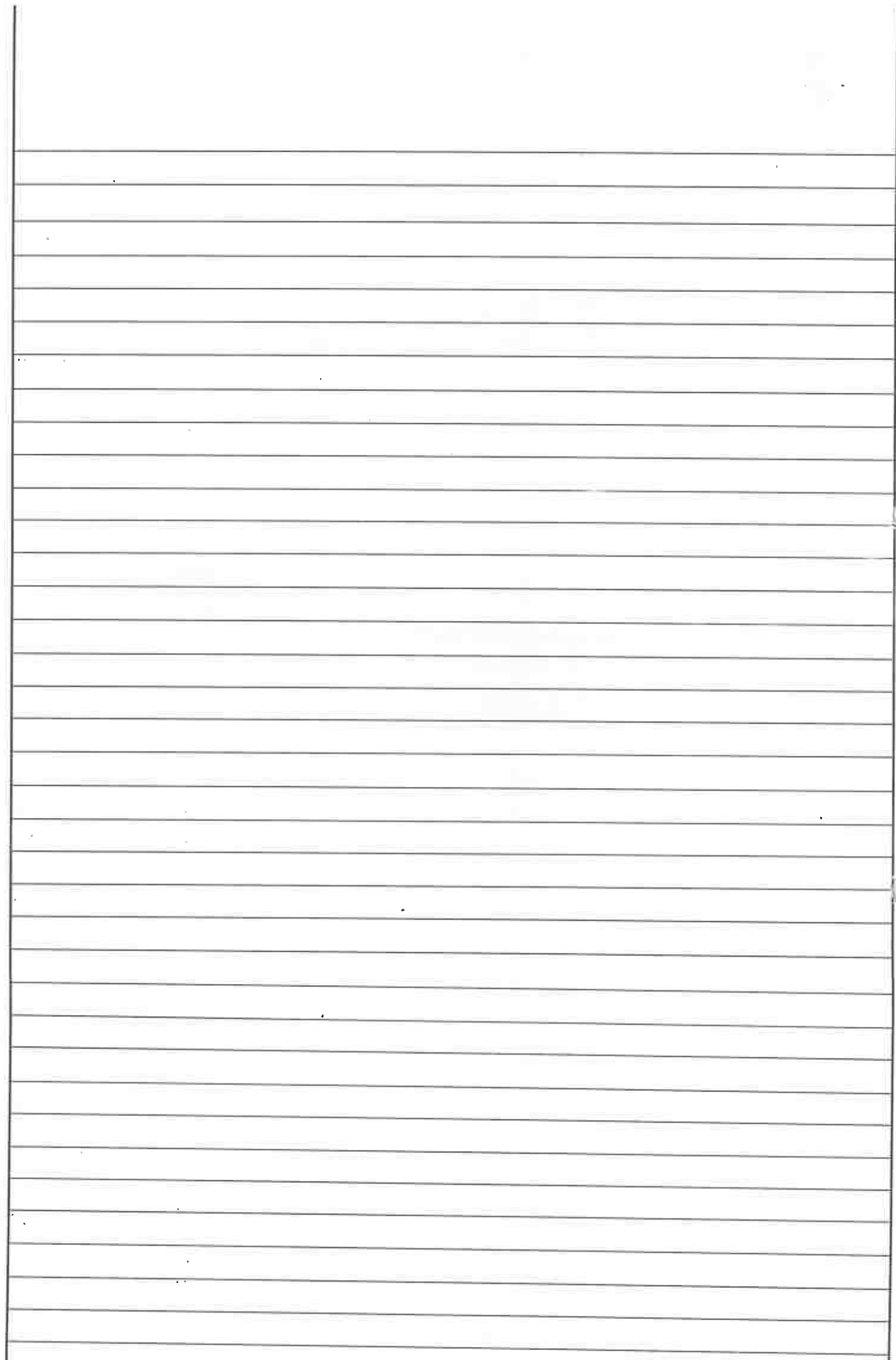
Em 27/10/16

Kiany Ferreira Dantas Silva
Coordenadora das Comissões
Matr.: 6553
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 31/10/2016

Gabriela Binda
ASSINATURA



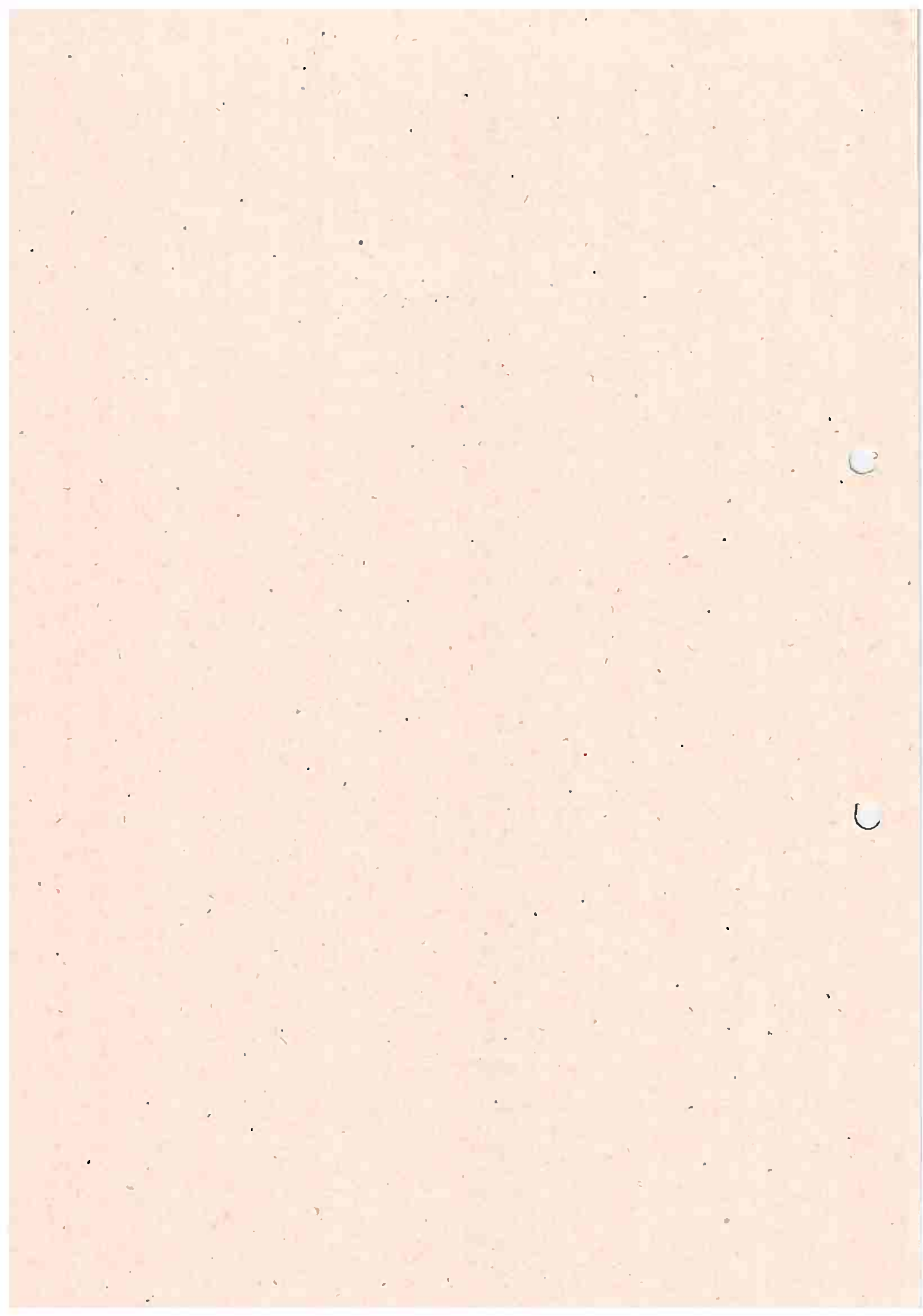


CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5478	11	gb

Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

315/2016

PROCESSO	5478/2016.
PROJETO DE LEI	172/2016.
EMENTA	Dispõe sobre o recebimento de medicamentos vencidos nas Unidades de Saúde e Prontos Atendimentos do Município de Vitória.
INICIATIVA	Marcelão.
PAREÇER	Comissão de Constituição e Justiça – Pela Constitucionalidade. Comissão de Saúde – Pela Aprovação.





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5478	12	ab

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 13 / 12 / 16

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 13 / 12 / 20 / 16

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Cleizeli
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 16 / 12 / 20 / 16

[Signature]
Diretor DEL

INSTRUMENTAL

1900
1901
1902

Matéria : Projeto de Lei nº 172/2016**Autoria : Marcelão**

Reunião : 125ª Sessão Ordinária
Data : 13/12/2016 - 17:49:13 às 17:49:53
Tipo : Nominal
Turno : Ata

Quorum :**Total de Presentes : 12 Parlamentares**

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	17:49:25
22	Devanir Ferreira	PRB	Sim	17:49:25
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	17:49:18
8	Luisinho	PDT	Sim	17:49:42
18	Luiz Emanuel	PPS	Não Votou	
19	Marcelão	PT	Sim	17:49:23
9	Max da Mata	PDT	Não Votou	
10	Namy Chequer	PC do B	Não Votou	
11	Neuzinha	PSDB	Sim	17:49:21
12	Reinaldo Bolão	PT	Sim	17:49:23
23	Rogerinho	PHS	Não Votou	
13	Sérgio Magalhães	PTB	Sim	17:49:42
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	17:49:42
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	17:49:32
15	Zezito Maio	PMDB	Sim	17:49:37

Totais da Votação :

SIM
11

NÃO
0

TOTAL
11

PRESIDENTE

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.PRE. AUT. Nº 197

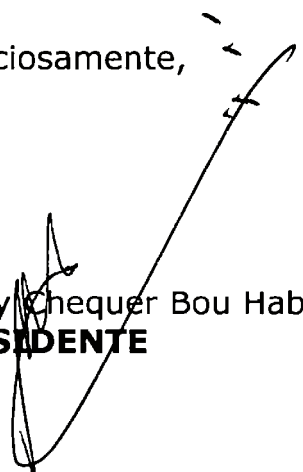
Vitória, 21 de dezembro de 2016.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 10.749/2016**, referente ao **Projeto de Lei nº 172/2016**, de autoria do Vereador **Marcelão**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de dezembro de 2016.

Atenciosamente,


Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Processo: **7718282/2016** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 26/12/2016 Hora: 13:58
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 1973
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01



Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10.749

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 172/2016**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Dispõe sobre o recebimento de medicamentos vencidos nas Unidades de Saúde e Prontos Atendimentos do município de Vitória.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo obrigado a disponibilizar pontos de recebimento de medicamentos vencidos nas Unidades de Saúde e Prontos Atendimentos do município de Vitória.

Art. 2º. A divulgação dos locais para recebimento dos medicamentos vencidos e as informações sobre os riscos causados pelo descarte incorreto desses medicamentos deverão ser realizadas através de campanhas publicitárias para esclarecimento e conscientização da população.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 21 de dezembro de 2016.

Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Davi Esmael Menezes de Almeida
1º SECRETÁRIO

Neuza de Oliveira
2º SECRETÁRIO

José Francisco Maio Filho
3º SECRETÁRIO

11

12

13

14



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

Sr. Diretor,
Encaminhado para Expediente Externo
O Veto Total referente ao
Autógrafo de Lei nº 10.749/16
em anexo. Em, 01 / 02 / 2017

Funcionário f

INCLUIDO NO EXPEDIENTE EXTERNO
Em, — / — / 20—

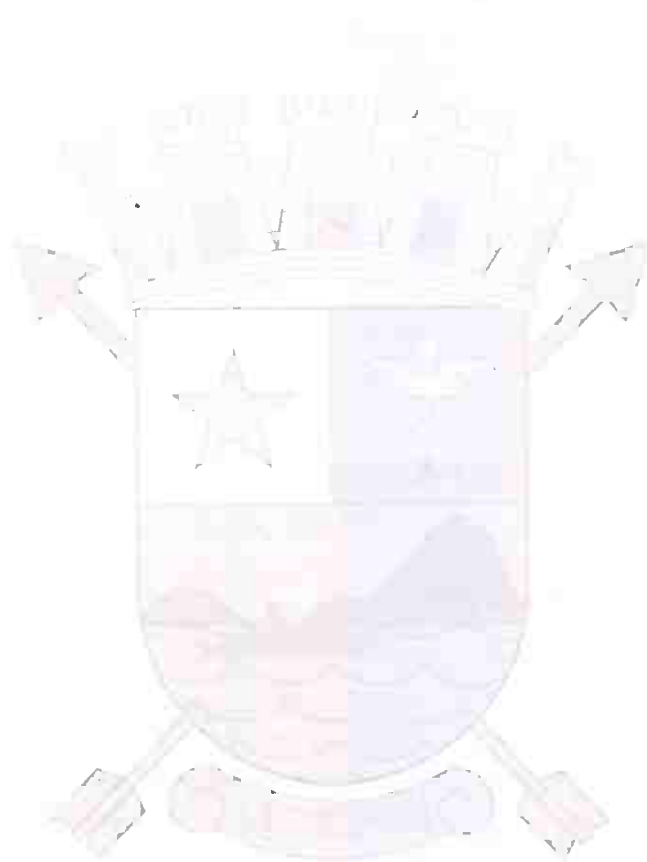
Diretor/DEL

Ao DEL,
Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentais relativos ao presente processo.
Em, — / — / 20—

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO





Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/022

Vitória, 09 de janeiro de 2017

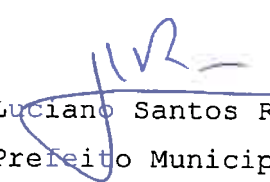
Senhor Presidente:

Encaminhado por meio do Ofício nº 197/16, dessa Presidência, cientifiquei-me do Autógrafo de Lei nº 10.749/16, originário do Projeto de Lei nº 172/2016, de autoria do então Vereador Marcelo Santos Freitas, que dispõe sobre o recebimento de medicamentos vencidos nas Unidades de Saúde e Prontos Atendimentos do Município de Vitória.

Em conformidade com o Parecer nº 002/2017, da Procuradoria Geral do Município, veto a matéria em sua totalidade, usando da competência que me é delegada no inciso IV do Art. 113 e na forma do que dispõe o § 2º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Renovando meus protestos de consideração para com os postulantes dessa Egrégia Casa de Leis, espero o apoio para manutenção do veto apostado.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Processo: 377/2017
Tipo: Administrativos: 44/2017
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 10/01/2017 18:10:45
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: SEGOV / 022 Veto total. Encaminhando por meio do Ofício nº 197/16 da Lei nº 10.749/16 do Vereador Marcelo Santos Freitas.

Exmo. Sr.

Vereador Vinicius José Simões

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.7718282/16 - PMV

5478/16 - CMV

vpo

FLS	RUBRICA
04	1
PGM	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 2 | 2017

Processo nº 7718282/2016

Requerente: Câmara Municipal de Vitória

Assunto: Autógrafo de Lei

À SEGOV/SUB-RI

Sr. Subsecretário,

RELATÓRIO

A SEGOV solicita desta Procuradoria a análise jurídica do Autógrafo de Lei nº 10.749/2016, referente ao Projeto de Lei nº 172/2016, de autoria do vereador Marcelão, aprovado em sessão realizada no dia 13 de dezembro de 2016, constante de fls. 02, cuja ementa é a seguinte: "Dispõe sobre o recebimento de medicamentos vencidos nas unidades de saúde e prontos atendimentos do município de Vitória."

É o breve relatório.

C

C



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FUNDAMENTAÇÃO e CONCLUSÃO

Pretende o presente Autógrafo obrigar o Poder Executivo a disponibilizar pontos de recebimento de medicamentos vencidos nas unidades de saúde e prontos atendimentos no Município de Vitória.

Registra-se que a proposta incide em vício insanável, criando obrigações para a Secretaria Municipal de Saúde (postos de saúde municipais), versando sobre matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

O art. 113 Incisos I e V alínea "a" da LOMV dispõe acerca da competência privativa do prefeito municipal exercer a direção superior da administração municipal, dispondo mediante decreto acerca de sua organização e funcionamento, na esteira da Constituição Federal e da Constituição Estadual que dispõe expressamente que compete privativamente ao chefe do poder executivo dispor sobre as atribuições das Secretarias e organização e funcionamento da administração.

Note que a Lei Municipal nº 8454/2013, promulgada pela Câmara após rejeição do veto do executivo, criava tal obrigação em seu art. 1º parágrafo único foi declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do estado do Espírito Santo:

"ADIN Nº 0021037-65.2015.8.08.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

JULGADO EM 12/11/2015 E LIDO EM 12/11/2015

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI QUE DISPÕE SOBRE SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE. COLETA DE MEDICAMENTOS. PROJETO DE INICIATIVA DE VEREADOR. MATÉRIA DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. VÍCIO FORMAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DETECTADO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO ENTRE OS PODERES. AUMENTO INDEVIDO DE DESPESA. PROCEDÊNCIA. INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA.

1) A promulgação de lei pela Câmara Municipal oriunda de projeto apresentado por vereador, impondo que as Unidades de Saúde destinem um espaço para posto de coleta de medicamentos e que o Executivo realize palestras para alertar sobre os riscos de se manter medicamentos vencidos, inutilizáveis e deteriorados nas residências, cujas despesas correrão por conta da Secretaria Municipal de Saúde, viola a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para deflagrar processo legislativo sobre organização administrativa, serviços públicos e estruturação das Secretarias e órgãos públicos, incorrendo em inconstitucionalidade por vício formal de iniciativa. Precedentes.

2) Ao extrapolar sua competência legiferante, a Câmara Municipal afronta o princípio da separação entre os Poderes, sedimentado no art. 17 da Constituição deste Estado.

3) A implantação da obrigação prevista na lei impugnada desacompanhada da indicação dos recursos disponíveis, carecendo de previsão no plano orçamentário municipal, gera indevida despesa ao erário.

4) Pedido julgado procedente.

ACORDA o Egrégio Tribunal Pleno, em conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade, julgar procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 8.454/2013, do Município de Vitória, com efeitos ex tunc.

Vitória, 12 de novembro de 2015.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESEMBARGADOR RELATOR

CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE AÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR."

Ante o exposto, consideramos o Autógrafo de Lei inconstitucional, recomendando o veto total do mesmo com fulcro no art. 83, § 2º, da LOMV.

É o parecer.

Vitória-ES, 29 de dezembro de 2016.

ALESSANDRA COSTA F. NUNES
Procuradora Geral em exercício

